



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB  
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2024**

**AUTOR (A): MESA DIRETORA**

**INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA  
DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE  
MANGUEIRA/PB – DOE-CMSM.**

Art. 1º - Fica estabelecido o Diário Oficial Eletrônico da Câmara de Vereadores do Município de Santana de Mangueira/PB – DOE-CMSM, como meio oficial de publicação, divulgação e comunicação de todos os atos administrativos e legais do Poder Executivo, bem como dos órgãos da administração pública direta e indireta municipal, incluindo contratos e outros documentos sujeitos a publicidade.

§ 1º - As publicações realizadas no DOE-CMSM substituirão e terão os mesmos efeitos jurídicos das realizadas no Diário Oficial do Município.

§ 2º - Os semanários publicados até a implementação do DOE-CMSM permanecerão disponíveis no sítio eletrônico do Município de Santana de Mangueira/PB.

Art. 2º - O DOE-CMSM será disponibilizado gratuitamente no sítio da Câmara de Vereadores de Santana de Mangueira/PB na internet, permitindo consulta livre e sem necessidade de cadastramento.

§ 1º - O DOE-CMSM será publicado quinzenalmente a partir das 12:00h, exceto aos sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais e nos dias de não expediente, conforme divulgação prévia.

§ 2º - A data da efetiva publicação será o primeiro dia útil seguinte à disponibilização no DOE-CMSM.



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB  
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

§ 3º - Os prazos processuais, quando aplicáveis, iniciarão no primeiro dia útil após a data da publicação.

§ 4º - A publicação eletrônica substituirá qualquer outro meio de publicação oficial, exceto nos casos de exigência legal de intimação ou vista pessoal.

§ 5º - Em caso de indisponibilidade técnica do DOE-CMSM, os prazos serão automaticamente suspensos, restabelecendo-se no próximo dia útil após a solução do problema.

Art. 3º - Os atos publicados no DOE-CMSM não poderão ser modificados ou suprimidos após sua publicação.

Parágrafo único - Retificações deverão ser publicadas em até 7 (sete) dias, com a expressão “republicado por incorreção” e indicação do diário e página.

Art. 4º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão administrativo remetente.

Parágrafo único - As matérias deverão ser enviadas até às 17h do dia anterior à publicação.

Art. 5º - Compete ao Gabinete da Câmara de Vereadores de Santana de Mangueira/PB operar e manter os sistemas do DOE-CMSM, bem como realizar cópias de segurança.

Art. 6º - Ficam reservados à Câmara de Vereadores do Município de Santana de Mangueira/PB os direitos autorais e de publicação do DOE-CMSM, sendo autorizada sua impressão e distribuição, salvo comercialização sem autorização expressa do Legislativo Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB  
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

Gabinete da Presidência, em 16 de maio de 2024.

*Laudiceia Mary Magalhães*  
**LAUDICEIA MARY MAGALHÃES**

Vereadora Presidente

*João Batista de Sousa*  
**JOÃO BATISTA DE SOUSA**

Vereador Vice - Presidente

*Kaliele Inácio da Silva*  
**KALIEL INÁCIO DA SILVA**

Vereador Primeiro Secretário

*Zenildo Mourato da Silva*  
**ZENILDO MOURATO DA SILVA**

Vereador Segundo Secretário